



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 275, DE 2008

(Do Sr. Paulo Bornhausen e outros)

Acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 144, da Constituição Federal, destinando recursos para os Conselhos Municipais de Segurança Pública - CONSEG.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-17/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido dos §§ 10 e 11, com as seguintes redações:

Art. 144.

.....

§ 10. A União transferirá para os municípios, anualmente, um por cento, e os Estados, para os seus municípios, dois por cento, da sua arrecadação de impostos, para aplicação nos Conselhos Municipais de Segurança Pública – CONSEG.

§ 11. A parcela da arrecadação de impostos a que se refere o § 10, deste artigo, não é considerada receita do governo que a transferir.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora os municípios não integrem formalmente o sistema de segurança pública previsto no texto constitucional, diversas ações de segurança pública vêm sendo por eles desenvolvidas, através de sua guarda municipal, no exercício de sua competência constitucional de proteção de seus bens, serviços e instalações.

Dentro dessa realidade, faz-se necessário garantir recursos para serem aplicados na atividade, como forma de permitir que o ente municipal, mais próximo dos problemas de segurança pública que afligem sua região metropolitana, cumpra de forma eficiente com suas atribuições.

A disciplina da transferência de recursos oriundos da arrecadação de impostos, apresentada nesta Proposta de Emenda à Constituição, tem inspiração no art. 212, da Constituição Federal, que normatiza a transferência de recursos da União e dos Estados para o desenvolvimento de ações de educação no âmbito dos municípios.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com os reflexos relevantes dessa Proposta de Emenda à Constituição na garantia de melhor qualidade de vida para os cidadãos brasileiros, espera-se contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN

Proposição: PEC 0275/08

Autor: PAULO BORNHAUSEN E OUTROS

Data de Apresentação: 03/07/2008 2:42:32 PM

Ementa: Acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 144, da Constituição Federal, destinando recursos para os Conselhos Municipais de Segurança Pública - CONSEG.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 173

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 008

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 191

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 2-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 3-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 4-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 5-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 6-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 7-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 8-NELSON MEURER (PP-PR)
- 9-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 10-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 11-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
- 12-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 13-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 14-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 15-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 16-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 17-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 18-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 19-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 20-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 21-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 22-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 23-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 24-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 25-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 26-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 27-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 28-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 29-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 30-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 31-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 32-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 33-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 34-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 35-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

36-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
37-EUDES XAVIER (PT-CE)
38-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
39-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
40-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
41-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
42-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
43-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
44-VICENTINHO (PT-SP)
45-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
47-RAUL HENRY (PMDB-PE)
48-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
49-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
50-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
51-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
52-DR. NECHAR (PV-SP)
53-DAGOBERTO (PDT-MS)
54-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
55-JORGE KHOURY (DEM-BA)
56-DELEY (PSC-RJ)
57-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
58-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
59-JAIME MARTINS (PR-MG)
60-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
61-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
62-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
63-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
64-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
65-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
66-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
67-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
68-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
69-TATICO (PTB-GO)
70-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
71-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
72-RUBENS OTONI (PT-GO)
73-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
74-MARCO MAIA (PT-RS)
75-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
76-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
77-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
78-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
79-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
80-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
81-GERSON PERES (PP-PA)
82-MANATO (PDT-ES)
83-PAULO PIMENTA (PT-RS)
84-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
85-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
86-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
87-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
88-NEILTON MULIM (PR-RJ)
89-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
90-PAULO PIAU (PMDB-MG)
91-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

92-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
93-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
94-DR. TALMIR (PV-SP)
95-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
96-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
97-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
98-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
99-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
100-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
101-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
102-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
103-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
104-VIGNATTI (PT-SC)
105-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
106-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
107-MAURO NAZIF (PSB-RO)
108-ANGELA PORTELA (PT-RR)
109-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
110-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
111-CHICO ABREU (PR-GO)
112-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
113-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
114-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
115-MAGELA (PT-DF)
116-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
117-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
118-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
119-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
120-JUVENIL (PRTB-MG)
121-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
122-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
123-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
124-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
125-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
126-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
127-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
128-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
129-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
130-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
131-DÉCIO LIMA (PT-SC)
132-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
133-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
134-NILSON PINTO (PSDB-PA)
135-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
136-ELIENE LIMA (PP-MT)
137-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
138-NELSON TRAD (PMDB-MS)
139-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
140-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
141-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
142-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
143-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
144-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
145-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
146-LÚCIO VALE (PR-PA)
147-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)

148-ZÉ GERALDO (PT-PA)
149-VILSON COVATTI (PP-RS)
150-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
151-JOÃO DADO (PDT-SP)
152-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
153-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
154-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
155-PEPE VARGAS (PT-RS)
156-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
157-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
158-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
159-VITOR PENIDO (DEM-MG)
160-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
161-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
162-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
163-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
164-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
165-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
166-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
167-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
168-LOBBE NETO (PSDB-SP)
169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
170-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
172-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
173-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)

Assinaturas que Não Conferem

1-GEORGE HILTON (PP-MG)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
4-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
5-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
6-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
7-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
8-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
9-CLEBER VERDE (PRB-MA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)

Assinaturas Repetidas

1-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
2-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
3-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
4-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
5-NEILTON MULIM (PR-RJ)
6-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
7-REBECCA GARCIA (PP-AM)
8-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de

impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

FIM DO DOCUMENTO